



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 1.250 /2009, de 25 de novembro de 2009

Institui a gratificação de Natal para os Conselheiros Tutelares de Congonhal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, até o dia 20, a cada Conselheiro Tutelar será paga, pelo Município de Congonhal, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço efetivamente prestado, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º - As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no § 1º do art. 1º desta Lei.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A cada falta não justificada, o Conselheiro perderá 1/30 (um trinta avos) da gratificação, nesta lei, instituída.

Art. 3º - Ocorrendo saída do Conselheiro, em qualquer hipótese, a gratificação é devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da ruptura do mandato.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 25 de novembro de 2009.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito Municipal.